

NCE/21/2100044 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

António Manuel Martins

José Meirinhos
Antonio Campillo Meseguer

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Da Beira Interior

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

sem resposta

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

n/a

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Artes e Letras (UBI)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Filosofia

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Filosofia

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

226

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 anos

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Uma das seguintes provas de ingresso:

- Filosofia

- História

- Matemática Aplicada às Ciências Sociais

- Português

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

O ciclo de estudos será ministrado nos espaços de aulas da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior, conjuntamente com a restante oferta formativa do Departamento de Comunicação, Filosofia e Política. Estes espaços contemplam aulas com várias tipologias de dimensão e de recursos de ensino.

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram ouvidos e deram parecer favorável: Conselho Pedagógico da Faculdade de Artes e Letras, Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras, Secção Científica do Senado. Foram submetidos os extratos das respetivas Atas.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O “Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior” está publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 62 — 28 de março de 2019, pp. 9675-9679 (Regulamento n.º 279/2019) e está conforme aos requisitos legais.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

É exigida a realização de uma de quatro provas previstas nos exames. Não há referência a outras modalidades de ingresso (maiores de 23, mudanças de curso, etc.).

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem estão adequadamente formulados e correspondem ao nível de formação. A criação do curso visa responder à estratégia de oferta formativa da Instituição. É sublinhada a importância da reintrodução da Licenciatura em Filosofia para completar a oferta formativa existente nesta área (Mestrado em Ensino de Filosofia; Doutoramento em Filosofia), visando também reforçar a oferta de unidades curriculares relevantes para outros Ciclos de Estudos da Instituição, assim como uma cobertura mais ampla do domínio das Humanidades.

3.4.2. Pontos fortes

A própria decisão de reintrodução da 1º ciclo em Filosofia, encerrada há vários anos.

Inserção da Licenciatura na oferta formativa da Instituição.

Oferta das ucs de Filosofia a outros cursos da Instituição, beneficiando da sua estrutura matricial.

3.4.3. Pontos fracos

nada a dizer.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A Estrutura Curricular e o Plano de Estudos correspondem a uma proposta coerente de um 1º ciclo em Filosofia, cobrindo a diversidade de períodos da sua história e de áreas sistemáticas, com abertura a áreas afins e a outras áreas científicas nas opções.

É dado um papel ativo aos estudantes no desenvolvimento de competências e no processo de aprendizagem e respetiva avaliação. Existem condições para a autonomia dos estudantes na construção do seu percurso.

As fichas de ucs explicitam diferentes metodologias de ensino e aprendizagem e propõem diferentes modalidades de avaliação, de acordo com as orientações do CE e da Instituição. As únicas ucs que

parecem deficientes nos seus conteúdos são “Filosofia Contemporânea” e “Tópicos de Filosofia Contemporânea”. Filosofia Contemporânea”, que de maneira não justificada restringe os seus conteúdos a uma única corrente filosófica contemporânea, a fenomenologia, e a um único problema filosófico, a relação mente-corpo; e “Tópicos de Filosofia Contemporânea”, onde se voltam a repetir estes conteúdos, embora se acrescentem outros três (sobre o Mal, a Ecologia e a Estética). A adequação entre créditos, horas de contacto e horas de trabalhos está de acordo com os padrões de referência.

4.11.2. Pontos fortes

Um desenho muito completo e equilibrado da estrutura curricular e do plano de estudos. A sua coerência com os objetivos de aprendizagem, com as metodologias de ensino e com as modalidades de avaliação.

As ucs com nome em forma de pergunta, que seguem o modelo de outras IES de referência e que permitem a participação de vários docentes para abordar cada uc a partir de uma pluralidade de perspetivas.

4.11.3. Pontos fracos

Um desenho deficiente em duas UCs cruciais no processo de formação do aluno: “Filosofia Contemporânea” e “Tópicos de Filosofia Contemporânea”. Os seus conteúdos curriculares, conforme já indicado, são insuficientes e não correspondem aos objetivos gerais da licenciatura.

Nas ucs com nome em forma de pergunta, embora a participação de vários docentes permita que cada uc seja abordada a partir de uma pluralidade de perspectivas, o excesso de docentes pode dificultar os objetivos de aprendizagem.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

Os docentes responsáveis pelo CE têm formação em Filosofia ((ambos professores integrados na carreira docente, um Prof. Catedrático e um Prof. Associado com Agregação), com atividade académica adequadas ao CE e à função, incluindo experiência de gestão, de direção de CE e de unidade de investigação.

O corpo docente é próprio, uma vez que é maioritariamente constituído por docentes de carreira (c. 95%), academicamente qualificado (todos com doutoramento) e especializado (>75% da área da Filosofia, incluindo 2 docentes da área das Ciências da comunicação, com experiência de lecionação e mesmo direção de CE de Filosofia).

Docentes com formação didático-pedagógica inicial ou com frequência de ações de formação ou de atualização.

Existem possibilidades de atualização formativa dos docentes.

Existe avaliação periódica dos docentes, enquadrada pelo regulamento da instituição para a avaliação de desempenho do corpo docente.

5.7.2. Pontos fortes

Experiência do corpo docente e motivação para reabrir a licenciatura em Filosofia na Instituição.

Produção científica de alguns dos docentes.

Envolvimento de alguns docentes na gestão universitária (Universidade, Faculdade, Departamento, Unidade de investigação).

5.7.3. Pontos fracos

Baixo número de docente com vínculo reforçado (1 Associado e 1 Catedrático em 9 docentes).

O corpo docente tem elevada carga horária letiva. Com as UC deste CE essa carga horária será agravada, justificando-se um plano para o reforço de corpo docente de Filosofia afeto ao CE.

Mobilidade internacional

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O pessoal não docente é adequado em número e qualificações para o apoio a este CE e a outras de 1º e 2º ciclo da mesma Faculdade. A Instituição faz a avaliação do desempenho do pessoal não

docente e incentiva a sua actualização através de cursos de formação inicial e contínua.

6.4.2. Pontos fortes

n/a

6.4.3. Pontos fracos

n/a

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A Instituição dispõe de instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do CE, incluindo espaços lectivos, bibliotecas, equipamentos e rede informática, equipamentos e serviços de apoio à actividade dos alunos e docentes.

7.3.2. Pontos fortes

n/a

7.3.3. Pontos fracos

n/a

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Na sua maioria os docentes têm atividade científica reconhecida (publicações, comunicações, participação em projetos) nos mesmos domínios das UC que lhes estão atribuídas.

Todos os docentes estão integrados na unidade de investigação sediada na instituição: “Praxis - Centro de Filosofia, Política e cultura” (Classificação FCT: Bom) e um docente e a docente a tempo parcial também em UI&D com classificação FCT de Muito Bom (LabCom).

8.5.2. Pontos fortes

n/

8.5.3. Pontos fracos

Reduzida participação em programas de mobilidade.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

O CE é enquadrado em dados oficiais sobre o aumento recente da taxa de conclusão de CE similares em instituições nacionais e no aumento da procura por idênticos CE no Concurso Nacional de Acesso. São previstas parcerias a nível regional e nacional, com outras instituições e CE similares.

É destacada a parceria com a Universidade de Évora, envolvendo também a partilha da UI&D

comum, o Praxis - Centro de Filosofia, Política e Cultura.

9.4.2. Pontos fortes

n/a

9.4.3. Pontos fracos

n/a

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

É apresentada uma comparação com objetivos de aprendizagem de instituições de referência do EEES. Explicitamente são seguidas duas instituições de referência na concepção da estrutura curricular e do plano de estudos (University of Manchester e University of Leuven). A criação de UC cujo nome se enuncia numa questão segue a experiência da University of Aberdeen.

10.3.2. Pontos fortes

n/a

10.3.3. Pontos fracos

n/a

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

n/a

11.5.2. Pontos fortes

n/a

11.5.3. Pontos fracos

n/a

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE regista o acolhimento de sugestões de melhoria incluídas no relatório preliminar pela IES, na pronúncia apresentada. Não encontra nela argumentos que a levem a alterar as suas conclusões.

12.2. Observações.

A análise SWOT fornece elementos suplementares sobre as razões da criação do CE, a sua importância para o reforço da formação em Filosofia na Instituição, com interligação à atividade da unidade de investigação Praxis (cf. Pontos fortes e Conclusões). Aí se evidencia também a atenção às dificuldades ou limitações (cf. Pontos fracos) e como é possível encontrar formas de as superar, beneficiando do ambiente académico e do cruzamento de áreas disciplinares na Instituição (cf. Oportunidades e Conclusões).

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Esta proposta de um NCE satisfaz os requisitos legais.

A Estrutura Curricular e o Plano de Estudos correspondem a uma proposta coerente de um 1º ciclo em Filosofia, cobrindo a diversidade de períodos da sua história e de áreas sistemáticas, com abertura a áreas afins e a outras áreas científicas nas opções.

Os docentes responsáveis pelo CE têm formação em Filosofia ((ambos professores integrados na carreira docente, um Prof. Catedrático e um Prof. Associado com Agregação), com atividade académica adequadas ao CE e à função, incluindo experiência de gestão, de direção de CE e de unidade de investigação.

O corpo docente é próprio, uma vez que é maioritariamente constituído por docentes de carreira (c. 95%), academicamente qualificado (todos com doutoramento) e especializado (>75% da área da Filosofia, incluindo 2 docentes da área das Ciências da comunicação, com experiência de lecionação e mesmo direção de CE de Filosofia).

O pessoal não docente é adequado em número e qualificações para o apoio a este CE.

A Instituição dispõe de instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do CE, incluindo espaços letivos, bibliotecas, equipamentos e rede informática, equipamentos e serviços de apoio à atividade dos estudantes e dos docentes.

A esmagadora maioria dos docentes têm atividade científica reconhecida (publicações, comunicações, participação em projetos) nos mesmos domínios das UC que lhes estão atribuídas. A análise SWOT fornece elementos suplementares sobre as razões da criação do CE, a sua importância para o reforço da formação em Filosofia na Instituição, com interligação à atividade da unidade de investigação Praxis (cf. Pontos fortes e Conclusões). Aí se evidencia também a atenção às dificuldades ou limitações (cf. Pontos fracos) e como é possível encontrar formas de as superar, beneficiando do ambiente académico e do cruzamento de áreas disciplinares na Instituição (cf. Oportunidades e Conclusões).

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

n/a